

Perícias Contábeis,
Judiciais e Extrajudiciais
Auditoria e Consultoria Contábil



ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ 02.693.437/0001-83

Cartório do Clvel
Fls. 601
CASTR

AUTOS DE FALÊNCIA nº. 1112/2004

MARCELO F. KMIECIK LTDA

CNPJ 05.637.611/0001-69

DECRETADA EM 16/03/2005

CERTIDÃO

Certifico que, a presente petição
foi entregue em cartório nesta data
às 15:30 hs. do dia.

Cartório 22 JAN 2007 PR

☐ Leonilda Brito Mastipha - Extrav
☒ Cleuza Mariene Resseti Guilloski
EMPREGADA JURAMENTADA

Autos 1112/2004

JOSÉ CARLOS MADALOZZO,

CONTADOR, CRC 6.451 - PR, legalmente habilitado nos termos das Leis Federais em pleno vigor, indicado pelo DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO, Sindico da Massa Falida, para atuar como **PERITO CONTADOR**, atendendo ao que preceitua o Art. 422 do C.P.C. com redação dada pela Lei 8.455/92 passa a dar cumprimento às suas incumbências.

LAUDO PERICIAL

1 LIVROS EXAMINADOS:

1.1 LIVRO DIÁRIO 2003: Contendo a escrituração contábil referente ao ano de 2003.

Apresenta os termos de Abertura e Encerramento devidamente assinados, entretanto, sem a autenticação do órgão competente - Junta Comercial do Paraná. Às fls. finais a MM. Juíza de Direito encerra o livro, conforme preceitua o Art. 160, da Atual Lei de Falências.

*Perícias Contábeis,
Judiciais e Extrajudiciais
Auditoria e Consultoria Contábil*



ADALOZZO

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ 02.693.437/0001-83

Cartório do Cível
Fls. 302
CASTRO

1.2 LIVRO DIÁRIO 2004: Contendo a escrituração contábil referente ao ano de 2004.

Apresenta os termos de Abertura e Encerramento devidamente assinados, entretanto, sem a autenticação do órgão competente – Junta Comercial do Paraná. Às fls. finais a MM. Juíza de Direito encerra o livro, conforme preceitua o Art. 160, da Atual Lei de Falências.

1.3 LIVRO RAZÃO 2003: Contendo a escrituração contábil referente ao ano de 2003.

Apresenta os termos de Abertura e Encerramento devidamente assinados, entretanto, sem a autenticação do órgão competente – Junta Comercial do Paraná. Às fls. finais a MM. Juíza de Direito encerra o livro, conforme preceitua o Art. 160, da Atual Lei de Falências.

1.4 LIVRO RAZÃO 2004: Contendo a escrituração contábil referente ao ano de 2004.

Apresenta os termos de Abertura e Encerramento devidamente assinados, entretanto, sem a autenticação do órgão competente – Junta Comercial do Paraná. Às fls. finais a MM. Juíza de Direito encerra o livro, conforme preceitua o Art. 160, da Atual Lei de Falências.

1.5 LIVRO CAIXA 2003: Contendo a escrituração fiscal referente ao ano de 2003.

Apresenta os termos de Abertura e Encerramento devidamente assinados. Às fls. finais a MM. Juíza de Direito encerra o livro, conforme preceitua o Art. 160, da Atual Lei de Falências.

1.6 LIVRO CAIXA 2004: Contendo a escrituração fiscal referente ao ano de 2004.

Apresenta os termos de Abertura e Encerramento devidamente assinados. Às fls. finais a MM. Juíza de Direito encerra o livro, conforme preceitua o Art. 160, da Atual Lei de Falências.

1.7 LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS 2003: Contendo a escrituração fiscal

referente ao ano de 2003. Apresenta os termos de Abertura e Encerramento devidamente assinados. Às fls. finais a MM. Juíza de Direito encerra o livro, conforme preceitua o Art. 160, da Atual Lei de Falências.

*Perícias Contábeis,
Judiciais e Extrajudiciais
Auditoria e Consultoria Contábil*



1.8 LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS 2004: Contendo a escrituração fiscal referente ao ano de 2004. Apresenta os termos de Abertura e Encerramento devidamente assinados. Às fls. finais a MM. Juíza de Direito encerra o livro, conforme preceitua o Art. 160, da Atual Lei de Falências.

1.9 LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS 2003: Contendo a escrituração fiscal referente ao ano de 2003. Apresenta os termos de Abertura e Encerramento devidamente assinados. Às fls. finais a MM. Juíza de Direito encerra o livro, conforme preceitua o Art. 160, da Atual Lei de Falências.

1.10 LIVRO REGISTRO DE SAÍDAS 2004: Contendo a escrituração fiscal referente ao ano de 2004. Apresenta os termos de Abertura e Encerramento devidamente assinados. Às fls. finais a MM. Juíza de Direito encerra o livro, conforme preceitua o Art. 160, da Atual Lei de Falências.

1.11 LIVRO REGISTRO DE FUNCIONARIOS: Contendo o registro dos funcionários no período de 01/09/2003 até 30/07/2004. Às fls. 06 a MM. Juíza de Direito encerra o livro, conforme preceitua o Art. 160, da Atual Lei de Falências.

2 DA CONSTITUIÇÃO:

2.1 Compulsando os Autos se verifica a juntada do instrumento de contrato social da empresa MARCELO F. KMIECIK & CIA LTDA, em data de 02/05/2003, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como objeto social "FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL".

2.2 O Capital Social aponta à ordem de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, ficando assim distribuído entre os sócios:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR
MARCELO FRANCISCO KMIECIK	8.000	8.000,00
GENESSI GARCIA KMIECIK	2.000	2.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

*Perícias Contábeis,
Judiciais e Extrajudiciais
Auditoria e Consultoria Contábil*



ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ 02.693.437/0001-83

Cartório do Cível
Fls. 204
CASTRO

2.3 Fica investido na função de gerente o sócio **MARCELO F. KMIECIK**.

3 BENS E DIREITOS ARRECADADOS:

Conforme se verifica nos documentos de fls. 148 houve a arrecadação de bens, no entanto, não consta a avaliação dos referidos bens.

4- RESULTADO DO EXAME CONTÁBIL:

Observando os livros entregues em Juízo, concluímos que os mesmos não estão revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas previstas no Código Comercial Brasileiro. A empresa apresentou os Livros Diário e os Livros Razão sem autenticação em órgão competente.

5 ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA:

- Conforme a escrituração impressa em 31/12/2004, a empresa apresenta um índice de liquidez geral de 1,33, ou seja, para cada R\$1,00 (um real) de dívida a empresa possuía R\$1,33 (um real e trinta e três centavos) para o pagamento, senão vejamos:

COEFICIENTE DE LIQUIDEZ GERAL	=	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL LP PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LP
COEFICIENTE DE LIQUIDEZ GERAL	=	12.191,95 9.140,86
COEFICIENTE DE LIQUIDEZ GERAL	=	1,33

*Percias Contábeis,
Judiciais e Extrajudiciais
Auditoria e Consultoria Contábil*



ADALOZZO

ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
CNPJ 02.693.437/0001-63

Cartório do Cível
Fls. 169
CASTRO

6- SITUAÇÃO DA MASSA FALIDA

Para que seja determinada a situação da Massa Falida é realizando uma conciliação prévia entre o valor da arrecadação com o valor devido aos credores, sendo assim, a massa falida apresenta uma situação de *déficit* que aponta à ordem de R\$11.454,46 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em data de hoje, conforme o demonstrativo descrito:

VALOR DA AVALIAÇÃO	0,00
VALOR TOTAL DE CREDITORES	(11.454,46)
DÉFICIT DA MASSA FALIDA	(11.454,46)

CONCLUSÕES:

PRIMEIRA:

- Conforme consta dos autos a falência em apreço teve como causa a falta de disponibilidades para efetuar o pagamento de dívidas líquidas, certas e exigíveis.

SEGUNDA:

- Estava investido na função de gerente o Sócio **MARCELO F. KMIETIK**.

FINAL:

Após as devidas verificações, as observações dos fatos constantes e a análise da documentação contábil, acreditamos **NÃO** estar tipificado **CRIME FALIMENTAR**.

É O LAUDO.

Ponta Grossa, 06 de julho de 2006.

JOSE CARLOS MADALOZZO
CONTADOR CRC 6.451 - PR